LEI nº 1.675, de 26 de agosto de 2024.

Institui o "Selo Empresa Solidária com a Vida" destinado às Empresas que desenvolvam programas de esclarecimento e incentivo aos seus funcionários para a doação de sangue, medula óssea, tecidos humanos e dá outras providências.

Paulo Renato Cortelini, Prefeito Municipal de São Francisco de Assis, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou a presente Lei:

Art. 1° - Fica instituído o "Selo Empresa Solidária com a vida", destinado às empresas que desenvolvam programas de esclarecimento e incentivo aos seus funcionários para a doação de sangue, medula óssea, órgãos e tecidos humanos.

Parágrafo Único – Para efeitos desta lei, considera-se empresa solidária com a vida a pessoa jurídica que adote uma política interna permanente, para com seus funcionários, a fim de informar, conscientizar e estimular a doação voluntária e regular de sangue, o cadastramento para a doação de medula óssea e a importância de ser um doador de órgãos e tecidos humanos.

Art. 2º – São objetivos do programa:

I – Distinguir e homenagear empresas com preocupação social e solidária com a vida;

II – Informar e orientar os trabalhadores sobre a doação de sangue, sobre os procedimentos para fazer parte do cadastro de doadores de medula óssea e sua importância, bem como a de ser um doador de órgãos e tecidos humanos para salvar vidas;

III – Estimular as empresas a conceder oportunidades e condições ao trabalhador, a fim de que ele possa se dirigir a um banco de sangue ou hemocentro para doar sangue e/ou se cadastrar como doador de medula óssea;

Art. 3º – É prerrogativa da empresa que aderir ao programa:

I – Utilizar o selo "Empresa Solidária com a vida" como sua peça publicitária;

II – Ser citada nas publicações oficiais sobre os temas de que trata essa lei;

Art. 4° - A presente Lei será regulamentada, no que couber, para sua fiel execução.

Art. 5° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do prefeito Municipal, em 26 de agosto de 2024.

Paulo Renato Cortelini
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Data Supra

Domingo Jesus Bianchini
Secretário Municipal da Administração e Planejamento

*"Lei de autoria do Vereador Nilo Santos."*